



Prefeitura Municipal de
Espumoso

*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*

Espumoso, 11 de agosto de 2020.

Pregão Eletrônico n.º04.2020

Trata-se de pedido de esclarecimentos e impugnação, apresentado pela NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, em face ao edital 04/2020, em razão aos fatos e fundamentos postos:

Primeiramente, no que diz com prazo de impugnação, tal prazo não é faculdade do administrador, decorre de lei, art. 12 do Decreto 3.555. Tanto que na própria plataforma esse prazo está corretamente apontado.

Nesse norte, vislumbra-se ocorrência de erro material, passível de correção no edital, mas que já está corrigido no sistema.

Quanto a cor do paracheque, certamente será aceito o paracheque traseiro na cor preta. Salientamos que a administração local, prima pelo princípio da economicidade e eficiência no serviço público, por tanto, o fato cor do parachequel, não revela-se relevante.

No que diz com prazo de entrega, figura-se, nesse particular o princípio da razoabilidade, mormente no que diz com cotação e entrega do bem. Por tanto, não é limite indo, prazo de trinta dias, mas razoável, devendo assim ser entendido para os devidos efeitos.

Assim, quanto aos esclarecimentos apresentado, tenho que procede os pedidos e restam devidamente sanados, na forma motivada acima.

No entanto, quanto a limitação suscitada pelo disposto na lei Ferrari, tenho que não merece acolhimento, eis que justamente vem na contramão dos princípios



Prefeitura Municipal de
Espumoso

*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*

basilares do procedimento licitatório, qual seja a livre concorrência visando a menor onerosidade.

Alias, tal regramento, aplica-se entre produtores e distribuidores de veículos, não sendo o caso dos autos, onde o Município, na condição de consumidor, objetiva adquirir, pelo menor preço possível, veículo nas condições postas, por meio de processo licitatório que tem por norte a livre concorrência.

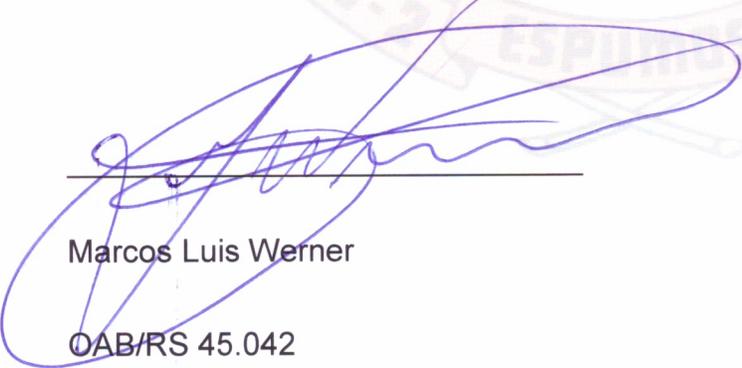
Por derradeiro, tal aquisição, sequer necessita ser diretamente de concessionária, podendo ser de uma empresa que se enquadre nas exigências suscitadas e que possa fornecer o bem, pelo menor preço.

Nesse norte, tenho por recusar a impugnação apresentada, nesse particular.

Isso Posto, opino, pelo acatamento dos pedidos de esclarecimentos suscitados, procedendo, ao estilo, tais adequações, comunicando a interessada.

Doutra banda, não vislumbro ser caso de adequação as limitações da Lei 6.729/79, rejeitando a impugnação, nesse particular.

S.M.J é o parecer à consideração superior.



Marcos Luis Werner

OAB/RS 45.042